

Carta ao investidor

1º trimestre de 2020

Prezado(a) leitor(a),

A Carta ao Investidor é uma publicação trimestral com o objetivo de atualizar e informar o investidor sobre temas relacionados à atuação da CVM que possam ser de seu interesse. Além de resumir novas normas, audiências públicas, alertas e decisões do Colegiado publicadas no período, a Carta aborda temas recentes ou que estejam em destaque no mercado, apresenta o resultado das enquetes realizadas no Portal do Investidor, e a programação de palestras e eventos previstos para o próximo trimestre. Os assuntos aqui apresentados são selecionados e têm caráter exclusivamente educacional. Portanto, permaneçam atentos aos canais oficiais de comunicação da CVM. Boa leitura!

Coordenação de Educação Financeira
Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores



Fique por dentro

Nesta seção, apresentamos algumas decisões, normas e audiências públicas da CVM, divulgadas no período, e que podem ser de interesse do público investidor. Para ter acesso a todas as informações publicadas, e se manter atualizado, acompanhe as notícias no **Portal da CVM**. Fique por dentro!

Distribuição de fundos por conta e ordem

Foi publicado, em 04 de fevereiro de 2020, o **Ofício-circular CVM/SIN 02/2020**, sobre divulgação de informações relacionadas às condições de aplicação e resgate em fundos de investimento. Entre outros aspectos, o ofício-circular estabelece que os administradores dos fundos que sejam intermediários por conta e ordem devem prever, no campo horário para aplicação e resgate da lâmina de informações essenciais, que os horários limite ali dispostos podem não se aplicar aos investimentos realizados por conta e ordem, casos nos quais os horários limite cabíveis devem ser confirmados com o distribuidor de cotas por meio do qual o investimento foi realizado.

Calendário de entrega de informações

Nova página no site da CVM apresenta as datas-limite para entrega de informações sujeitas à multa cominatória pelos participantes do mercado regulados pela CVM, conforme o art. 3º da **Instrução CVM 608**.

Consultoria de Valores Mobiliários

A CVM editou, em 06 de fevereiro de 2020, a **Instrução CVM nº 619**, que moderniza a atividade de consultoria de valores mobiliários e busca alinhar o mercado brasileiro às melhores práticas internacionais. A nova norma entrará em vigor em 01 de junho de 2020.

Coronavírus: orientações para os intermediários

Foi publicado, em 12 de março de 2020, o **Ofício-circular CVM/SMI 02/2020**, com recomendações aos intermediários sobre adoção de plano de contingência em razão de possível situação de estresse operacional causado pela disseminação do COVID-19, bem como sobre possíveis medidas que podem ser feitas necessárias na adoção de um plano de contingência dessa natureza. Nesse sentido, o ofício estabelece ainda como os intermediários devem atender o melhor interesse dos seus clientes em caso de implementação de plano de contingência.

Coronavírus: efeitos nas ofertas públicas registradas

Foi publicado, em 13 de março de 2020, o **Ofício-circular CVM/SRE 02/2020**, por meio do qual a CVM informa que, em caráter excepcional, para as ofertas públicas de distribuição já registradas na data de publicação do ofício, pedidos de modificação relacionados exclusivamente à deterioração e volatilidade do cenário de investimentos e devidamente fundamentados serão considerados automaticamente aprovados pela SRE (Superintendência de Registro de Valores Mobiliários) com a concessão de prorrogação do prazo da distribuição por 90 dias adicionais. Nesses casos, os ofertantes deverão facultar aos investidores que já tenham aderido à oferta a possibilidade de desistência, em prazo de 5 dias contados do recebimento da comunicação sobre a modificação.

Companhias: aquisição de debêntures de própria emissão

A CVM editou, em 17 de março de 2020, a **Instrução CVM nº 620**, que dispõe sobre a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão. A nova norma entrará em vigor em 02 de janeiro de 2021.

Crowdfunding de Investimento

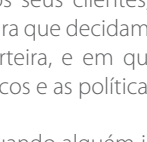
Está em fase aberta para manifestações, até o dia 24 de junho de 2020, o **Edital de Audiência Pública SDM 02/20**, por meio do qual a CVM submete a audiência pública minuta de instrução que promove revisão e aprimoramento na ICVM 588, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (Crowdfunding).

Coronavírus: orientações para fundos de investimentos

Foi publicado, em 26 de março de 2020, o **Ofício-circular CVM/SIN 06/2020**, por meio do qual a CVM esclarece sobre interpretação para dispositivos regulatórios aplicáveis aos fundos de investimento, em relação a desenquadramento de carteiras; ao uso de cotas de abertura ou de fechamento em fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555; à realização de assembleias gerais de fundos de investimento no contexto da pandemia do COVID-19; e à forma pela qual se deve dar a troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço de fundos.

Mercados regulamentados de valores mobiliários

A CVM prorrogou, até o dia 28 de abril de 2020, o prazo para recebimento de sugestões e comentários sobre o **Edital de Audiência Pública SDM 09/19**, por meio do qual a CVM submete a audiência pública minuta de instrução que dispõe sobre a autorregulação unificada dos mercados organizado e das infraestruturas de mercado financeiro atuantes no mercado de valores mobiliários; sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários e a constituição e funcionamento das entidades administradoras de mercado organizado; e sobre o regime de melhor execução de ordens em contexto de concorrência entre ambientes de negociação.



Saiba mais

Os profissionais do mercado de capitais

Nos últimos anos a taxa de juros no Brasil vem caindo drasticamente. A meta da taxa Selic, a taxa de juros básica da economia brasileira, chegou a 14,25% a.a. em julho de 2015 e, a partir de outubro de 2016, começou a cair até os atuais 3,75% a.a., em decisão do COPOM de 18 de março de 2020, arrastando para baixo a rentabilidade de inúmeras opções de investimento tradicionais de renda fixa. Com isso, a renda variável passou a ser vista como alternativa até para aqueles que se consideravam muito conservadores. Mas é preciso cuidado! Ao mesmo tempo em que esse mercado pode oferecer melhores retornos, ele traz riscos. Esse cenário atual pelo qual a economia mundial está passando, por conta da COVID-19, torna isso ainda mais evidente, mas, mesmo em tempos normais, o investidor precisa conhecer adequadamente os produtos, os riscos e o funcionamento desse mercado.

Por essa razão, muitos investidores de varejo consideram desafiador percorrer sozinho esse universo da renda variável e dos investimentos no mercado de valores mobiliários. E é aí que entra o papel de alguns profissionais que atuam nesse mercado, e que podem, cada um com suas funções e especificidades, ajudar o investidor nessa tarefa. São eles os gestores de recursos, os analistas de valores mobiliários, os consultores de valores mobiliários e os agentes autônomos de investimentos. Para o investidor que decidir terceirizar a gestão de seus recursos para profissionais especializados, a opção é procurar os chamados gestores de recursos, ou gestores de carteiras, como também são conhecidos. Esses profissionais se responsabilizam pela gestão dos investimentos dos seus clientes, que lhes entregam seus recursos com autorização para que decidam sobre os tipos de ativos financeiros que farão parte da carteira, e em que proporção, considerando, entre outros fatores, os riscos e as políticas de investimentos pré-definidas.

Quando alguém investe, por exemplo, por meio dos fundos de investimentos, está de certa forma contratando um desses profissionais, já que os fundos têm a sua carteira gerida por gestores de recursos habilitados. Quando esse for o caso, o importante é o investidor ter ciência da política de investimentos do fundo, sua categoria e regulamento, pois elas são gerais, e não pensadas de forma individualizada nas necessidades de cada cotista. Daí a importância de compreender as características do fundo antes de se tornar cotista, para identificar se estão alinhadas aos objetivos e perfil de risco do investidor.

Mas o investidor tem também a alternativa de contratar os serviços de carteira administrada, de forma individualizada. Nesse caso, é fundamental que ele alinhe, com o gestor de recursos contratado, qual será a política de investimento de seu portfólio, para garantir que esteja conforme os seus interesses e perfil.

O investidor pode também optar por atuar de maneira independente, definindo as classes de ativos em que deseja investir, e realizar seus investimentos por conta própria. Nesse caso, é bom basear as suas decisões em análises especializadas realizadas pelos analistas de valores mobiliários. Esses profissionais elaboram relatórios de análise, que envolvem um aprofundamento técnico, com recomendações sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores determinados, para auxiliar os investidores no processo de tomada de decisão de investimento. O foco de atuação dos analistas é a empresa ou o ativo financeiro específico que se está analisando, e não o cliente. Então, embora os investidores possam se apoiar nas recomendações fornecidas, eles devem antes se perguntar se aquele ativo em si é adequado ao seu perfil e objetivo de investimento.

Outro profissional, que pode ajudar o investidor, de forma pessoal e individualizada, é o consultor de valores mobiliários. Esse profissional tem foco no cliente, na identificação de suas necessidades, interesses, objetivos, preferências e perfil de risco, de modo a oferecer um aconselhamento mais adequado e personalizado, orientando os investimentos no mercado de valores mobiliários, incluindo aí as classes de ativos e os valores mobiliários mais adequados, ou ainda indicando ou selecionando outros prestadores de serviços, como gestores de recursos. Cabe destacar que, nesses casos, a adoção e implementação das orientações e recomendações fornecidas pelos consultores são de responsabilidade exclusiva do cliente.

Nesse sentido, no momento de realizar as suas operações, os clientes podem contar com o apoio dos agentes autônomos de investimentos, profissionais que atuam ligados às corretoras, ou a outro integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que fazem a intermediação dos negócios em bolsa. As suas atividades são eminentemente comerciais: de prospecção e captação de clientes; de recebimento e

registro de ordens; e de prestação de informações acerca dos produtos e serviços oferecidos pelas corretoras. Eles apresentam o mercado para os investidores, explicam as principais características dos produtos, recebem as ordens e as transmitem para os sistemas de negociação, tiram dúvidas operacionais, entre outros.

Porém, os Agentes Autônomos não possuem autorização para atuar como consultores ou analistas de valores mobiliários, ou para administrar a carteira dos investidores. Eles não podem utilizar senhas ou assinaturas eletrônicas de seus clientes. Não podem, portanto, operar de forma autônoma em nome do cliente, sendo necessária a autorização expressa do investidor para cada uma das ordens e operações a serem executadas.

É importante esclarecer que todos esses profissionais, para poderem atuar no mercado, devem estar devidamente registrados e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários. Por isso, o investidor deve sempre averiguar o registro da pessoa ou da empresa que está lhe oferecendo os serviços. No caso dos agentes autônomos de investimentos, dos consultores de valores mobiliários e dos gestores de recursos, essa consulta pode ser feita diretamente no Cadastro Geral de Regulados da CVM, que pode ser acessado na página da Autarquia www.cvm.gov.br, no menu lateral esquerdo. Na tela de consulta, basta informar o nome ou razão social do profissional ou da empresa, ou ainda o CNPJ ou CPF. A consulta pode ser feita também pelo tipo de participante. Em qualquer caso, é importante o investidor verificar se a situação do profissional não está cancelada ou suspensa.

No caso dos analistas de valores mobiliários, a lista dos profissionais habilitados está disponível na Apimex, Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, entidade autorreguladora que concede o registro prévio a esses profissionais. A consulta pode ser feita diretamente no site da instituição www.apimex.com.br, no menu "Participantes Credenciados".

Se o investidor não localizar o registro do profissional, ele deve estar atento, pois há a possibilidade de estarem lhe oferecendo um serviço sem a autorização prévia necessária, o que pode lhe trazer riscos adicionais. Nesse caso, o investidor pode apresentar consulta, reclamação ou denúncia à CVM, pelos canais de atendimento disponíveis no site da Autarquia www.cvm.gov.br, em Atendimento.

Ainda sobre o registro desses profissionais, é importante alertar aos investidores que tem sido comum o uso da internet, das redes sociais e de outros meios eletrônicos de amplo alcance para a divulgação e a realização de ofertas de serviços "disfarçadas" de cursos, webinars, apresentações e outras iniciativas "educacionais". Essas ofertas, podem implicar o exercício de atividades sujeitas à autorização da CVM, como a análise, a consultoria e a oferta e intermediação de valores mobiliários. Nesse caso, se for realizada por pessoas ou instituições não autorizadas pela CVM, ficam caracterizados os ilícitos irregulares da atividade e a potencialização dos riscos para os investidores.

Cabe destacar, por fim, que a contratação desses profissionais pode estar sujeita a cobrança, livremente pactuada com o investidor, que deve, como em qualquer outra contratação, avaliar com atenção a relação entre os custos e os benefícios da oferta. Quanto aos fundos de investimentos, o investidor deve pesquisar e comparar as taxas cobradas pelas instituições, como por exemplo a taxa de administração ou de performance; quando o caso, antes de tomar a sua decisão.

Portanto, para investir no mercado de valores mobiliários, um mercado que ainda pode ser desconhecido para muitos investidores de varejo, a opção de contar com o apoio de profissionais especializados pode ser interessante. No entanto, é fundamental se certificar de que a pessoa ou a empresa esteja autorizada a prestar os serviços oferecidos, além de estabelecer adequadamente as condições da contratação e avaliar os custos e benefícios envolvidos.

Sugestão de leitura complementar:

CVM. Instrução CVM 497, de 03 de junho de 2011. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst497.html>.

CVM. Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst558.html>.

CVM. Instrução CVM 592, de 17 de novembro de 2017. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst592.html>.

CVM. Instrução CVM 598, de 03 de maio de 2018. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst598.html>.

CVM. Mercado de Valores Mobiliários. Rio de Janeiro, 4º edição, 2019.

Disponível em https://www.investidor.gov.br/publicacao/Livros_CVM19#TOP.

CVM. Carta ao Investidor, seção **Conversa com Especialista**. 2º trimestre 2019.

Disponível em https://www.investidor.gov.br/publicacao/Carta_ao_Investidor/Carta_ao_Investidor.html



Alertas

Portal da CVM

Investidor, nesta seção, conheça os principais alertas divulgados ao mercado pela CVM no período. Não deixe também de acompanhar as notícias no Portal da CVM, para se manter sempre alerta.

DOUGLAS PISANESCHI CONTARINI e P&C CONSULTORIA FINANCEIRA

Deliberação CVM Nº 842, de 04 de fevereiro de 2020, por meio da qual a CVM alertou aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que DOUGLAS PISANESCHI CONTARINI e P&C CONSULTORIA FINANCEIRA não estão autorizados a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários e, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários.

EMPIRICUS

Em **notícia divulgada em 11 de fevereiro de 2020**, a CVM informa que a Autarquia aceitou Termo de Compromisso no caso Empiricus no valor de R\$ 4,250 milhões e que a instituição se credenciaria para atuar como analista de valores mobiliários.

ÚNICA INVESTIMENTOS ME - ÚNICA CAPITAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI E JOÃO GABRIEL CORREIA DE FREITAS

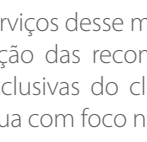
Deliberação CVM Nº 845, de 08 de fevereiro de 2020, por meio da qual a CVM alertou aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que JOÃO GABRIEL CORREIA DE FREITAS e ÚNICA CAPITAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (ÚNICA INVESTIMENTOS ME) não estão autorizados a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários e, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários.

R S I NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA, CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS E LUCAS CARVALHO LOPES

Em **notícia divulgada em 27 de fevereiro de 2020**, a CVM comunicou aos participantes do mercado e ao público em geral que Clodoaldo Pereira dos Santos, Lucas Carvalho Lopes e RSI Negócios Financeiros Ltda continuam não autorizados pela Autarquia a exercerem atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme já divulgado anteriormente, nos termos da **Deliberação CVM 820**.

FCJ PARTICIPAÇÕES SA E PAULO SÉRGIO ALVES JUSTINO JUNIOR

Deliberação CVM Nº 847, de 17 de março de 2020, por meio da qual a CVM alertou aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a FCJ PARTICIPAÇÕES SA., bem como o seu responsável Sr. Paulo Sérgio Alves Justino Junior, não se encontram habilitados a ofertar publicamente ações, participações, ou quaisquer valores mobiliários, conforme definição constante do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoas não registradas como emissoras de valores mobiliários e de ofertas públicas sem registro (ou dispensa deste) na CVM.



Conversa com o especialista



Antes de investir no mercado de capitais, é importante o investidor conhecer adequadamente as características e os riscos de cada um dos produtos de investimentos disponíveis, para que a tomada de decisão esteja sempre alinhada aos seus objetivos e perfil de risco. Por isso, é fundamental buscar orientação e informação. Em alguns casos, os investidores podem se valer do apoio de profissionais especializados. Um deles é o consultor de valores mobiliários. Para conhecer melhor o perfil e as características desses profissionais, o **Conversa com Especialista** desta edição conversou com **Daniel Maeda**, Superintendente de Relações com Investidores Institucionais (SIN) da CVM.

Qual o papel do consultor de valores mobiliários?

Daniel Maeda:

O consultor de valores mobiliários é o profissional que presta serviços de orientação e aconselhamento a clientes, de forma independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários. O consultor utiliza seus conhecimentos para orientar e recomendar os produtos mais adequados aos objetivos e ao perfil de risco de seus clientes, podendo assessorá-los quanto às classes de ativos, valores mobiliários específicos ou prestadores de serviços desse mercado. Cabe destacar que a decisão e implementação das recomendações fornecidas pelo consultor devem ser exclusivas do cliente. Trata-se, portanto, de um profissional que atua com foco nas necessidades específicas de cada cliente.

Qualquer profissional pode atuar como consultor?

Daniel Maeda:

Não. Apenas pessoas físicas ou jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários podem atuar como consultores de valores mobiliários. Para obter a autorização, o consultor deve atender aos requisitos exigidos na regulamentação. O consultor pessoa física, por exemplo, entre outras exigências, deve ter reputação ilibada e comprovar o seu conhecimento e experiência para desempenhar a atividade. Nesse sentido, é exigido que o profissional atenda a um dos seguintes requisitos: seja graduado em curso superior e aprovado em exame de certificação previamente aprovado pela CVM; ou tenha comprovada experiência profissional de no mínimo 07 anos; ou possua notório saber e elevada qualificação em área de conhecimento que o habilite para o exercício da atividade de consultoria. A pessoa jurídica, por sua vez, além de atender aos critérios exigidos de constituição e objeto social, precisa atribuir a responsabilidade pela atividade de consultoria a um diretor estatutário que deve estar registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

O que esse profissional pode e o que ele não pode fazer pelo investidor?

Daniel Maeda:

A norma que regulamenta a atividade de consultoria (Instrução CVM nº 592, disponível no website da CVM, www.cvm.gov.br, seção "Legislação") estabelece as regras de conduta e as vedações impostas a esses profissionais. O investidor que contrata esses serviços precisa conhecê-las para que possa exigir os seus direitos.

O consultor deve desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, agir sempre com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus, prestar o serviço de forma independente e fundamentada, e cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, que deve conter as características dos serviços a serem prestados, incluindo, entre outras informações, a abrangência dos serviços prestados, o modelo de remuneração, potenciais conflitos de interesses existentes, e conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas aos clientes.

O consultor não pode receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria ao seu cliente. Além disso, o profissional não pode garantir níveis de rentabilidade, omitir informações sobre conflitos de interesses e riscos, e nem alterar as características básicas dos serviços prestados sem autorização do cliente.

Quais cuidados o investidor deve ter antes de contratar o profissional que irá atuar como seu consultor?

Daniel Maeda:

Antes de mais nada, o investidor deve se certificar de que o profissional que está lhe oferecendo os serviços de consultoria está devidamente registrado na CVM. A Autarquia mantém uma lista com todos os consultores de valores mobiliários autorizados a exercer a atividade, que pode ser consultada diretamente no site www.cvm.gov.br, em Central de Sistemas, no cadastro geral. Na tela de consulta, basta selecionar, no campo "Tipo de Participante", o item "CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS".

Cabe lembrar que o exercício de atividade ou profissão, no mercado de capitais, sem a devida autorização da CVM, é de caracterizar uma irregularidade, representa riscos aos investidores. Por isso, em caso de dúvidas, entre em contato com a Autarquia pelos canais de atendimento disponíveis no site www.cvm.gov.br. E, se desconfor de pessoas desempenhando a atividade de forma irregular, denuncie à CVM.

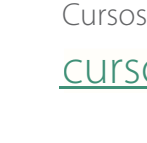
Além disso, é sempre importante o investidor buscar informações e indicações a respeito do profissional ou da empresa de consultoria, além de se certificar se concorda com todas as condições estabelecidas na relação antes de assinar o contrato de prestação de serviços.

Sugere-se ainda, previamente à contratação dos serviços, que os investidores leiam o formulário de referência dos consultores, documento que deve ser obrigatoriamente enviado à CVM, e que contém informações relevantes, como o detalhamento das atividades desenvolvidas, o perfil dos clientes, conhecimento e experiência, remuneração, e histórico da empresa e estrutura, quando pessoa jurídica.

Recentemente a regulação incidente sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários foi modernizada. Qual a principal mudança e os possíveis impactos para o investidor?

Daniel Maeda:

A modernização veio no sentido de possibilitar o exercício da atividade de consultoria no Brasil por prestadores de serviços que, embora sob a competência legal da CVM, não estejam sediados ou domiciliados no país. É importante notar que, em suas atividades conduzidas no Brasil e direcionadas para investidores locais, o consultor estrangeiro deverá observar as mesmas condutas exigidas dos consultores aqui residentes. Além disso, a mudança busca trazer maior eficiência ao mercado brasileiro, em linha com as melhores práticas internacionais, inclusive no que se refere a investimentos de brasileiros nos mercados de capitais de outros países, o que é positivo para os investidores.



Programa-se

Em função da pandemia da COVID-19, não há previsão para realização de palestras ou eventos presenciais. Nesse período, sugerimos que acompanhem as nossas redes sociais e o Portal do investidor.



Acompanhe o CVM Educacional

Portal do Investidor:

www.investidor.gov.br

Cursos online:

cursos.cvm.gov.br

Blog de estudos comportamentais em finanças:

pensologoinvestido.cvm.gov.br

E também nas redes sociais:

@CVMEducacional



(21) 985 603 309

Conheça nosso LinkedIn:

[in company/CVM](https://www.linkedin.com/company/CVM)